



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

ILMA. SRA. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM
SÃO PAULO.

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO, registro sindical n° 86362, CNPJ n° 62.638.002.0001/68, Assembléia realizada em 04/06/2008, na Av. Paulista, 1313, 9° andar; e de outro lado, **FEDERAÇÃO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, registro sindical DNT n° 710/1943, CNPJ n° 60.505.252/0001-02, Assembléia realizada em 31/01/2008, na Rua Gualachos, 41 – Aclimação, 01533-020- São Paulo-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAS**, registro sindical MTPS 107.021-62, CNPJ n° 44.219.665/0001-66, Assembléia realizada em 13/03/2008, na Av. Loureto, 13, 13600.000 - ARARAS-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NA INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ARARAQUARA**, registro sindical MTPS 198106/1963, CNPJ n° 43.971.977/0001-69, Assembléia realizada em 16/03/2008, na Av. Paulo da Silveira Ferraz, 455 - 14810-182 - ARARAQUARA-SP; **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ASSIS**, registro sindical n° 35375.000302/91, CNPJ n° 54.718.135/0001-16, Assembléia realizada em 22/03/2008, na Rua Brasil, 599-Via Correio- 19800-101 – ASSIS; **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRA BONITA**, registro sindical 24000006719/90, CNPJ 54.713.433/0001-13, Assembléia realizada em 18/04/2008, na Rua Prudente de Moraes, 1361, 17340-000- BARRA BONITA; **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARRETOS**, registro sindical DNT 10790/1941 CNPJ n° 44.790.806/0001-04, Assembléia realizada em 14/03/2008, na Av. 13, n° 826 - 14781-566 - **BARRETOS-SP, SINDICATO DOS TRABS. NAS**



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiação à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CAMPOS DO JORDÃO, registro sindical nº153.667.58, CNPJ nº 46.748.901/0001-67, Assembléia realizada em 20/03/2008, na Av. Frei Orestes Girardi, nº 2369, sala 07 - 12460-000, CAMPOS DO JORDÃO-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CRUZEIRO**, registro sindical MTB 322.232/1979, CNPJ nº47.550.843/0001-25, Assembléia realizada em 16/01/2008, na Rua Tulipas, 120-Jardim Primavera -12712-080 - CRUZEIRO-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE DUARTINA E REGIÃO**, registro sindical nº 24.444.001783/90-18, CNPJ nº 59.996.504/0001-56, Assembléia realizada em 22/02/2008, na Praça Embaixador Pedro de Toledo, 26 – Centro - DUARTINA-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE FRANCA**, registro sindical nº14.862/1941, CNPJ nº47.984.646/0001-14, Assembléia realizada em 16/03/2008, na Rua Floriano Peixoto,1399 - 14400-760 - FRANCA-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, CIMENTO, CAL, GESSO E MONTAGEM INDL. DE ITAPEVA**, registro sindical nº46000.00831/95-84, CNPJ nº 49.801.459/0001-83, Assembléia realizada em 23/01/2008, na Av. Paulina de Moraes, 177 - 18400-320 - ITAPEVA-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITATIBA**, registro sindical MTB 307.042/1979, CNPJ nº 51.308.112/0001-45, Assembléia realizada em 30/04/2008, na Rua Giacomio Sacardi, 125 - 13256-060 - ITATIBA-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE ITU**, registro sindical MTIC 369870/1946 CNPJ nº 50.235.316/0001-30, Assembléia realizada em 11/03/2008, na Rua Paula Souza, 30 - 13300-050 - ITÚ-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JABOTICABAL**, registro sindical nº222.52/1941, CNPJ nº 50.387.521/0001-11, Assembléia realizada em 13/04/2008, na Rua Quintino Bocaiúva,57- 14870-000 - JABOTICABAL-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JAÚ**, registro sindical DNT 6915/1942, CNPJ nº 50.757.608/0001-33, Assembléia realizada em 24/03/2008, na Rua Amaral Gurgel, 134 - 17201-010 - JAÚ-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE JUNDIAÍ**, registro sindical MTIC 112409/1956 CNPJ nº 50.980.242/0001-67, Assembléia realizada em 04/04/2008, na Av.Dr.Cavalcante,719-13201-500-JUNDIAI-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE LIMEIRA**, registro sindical nº213.275/1959, CNPJ nº 51.486.942/0001-62, Assembléia realizada em 14/03/2008, na Rua Piauí,315 - 13480-255 - LIMEIRA-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARÍLIA**, registro sindical nº175.987/1959, CNPJ nº 44.471.076/0001-70, Assembléia realizada em 14/03/2008, na Rua Benjamin P. de Souza, 138 - 17506-001 - MARÍLIA-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO, MONTAGEM INDUSTRIAL DE MIRASSOL E VOTUPORANGA**, registro sindical nº46000.003194/93, CNPJ nº 51.847.821/0001-08, Assembléia realizada em 02/04/2008, na Rua Rodrigues Alves,20-31 - 15130-000 - MIRASSOL-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE MOCOCA**, registro sindical nº46000.000879/93, CNPJ nº 54.141.569/0001-04,



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Assembléia realizada em 13/03/2008, na Rua Professora Elisa Maia Norte, 30 - 13737-300 – MOCOCA-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CERÂMICA, DE REFRAATÓRIOS, DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE ESTRADAS DE TERRAPLENAGEM, DE MONTAGENS INDUSTRIAIS E DO MOBILIÁRIO DE MOGI GUAÇU, ESTIVA, ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, ITAPIRA, SÃO JOÃO DA BOA VISTA, AGUAÍ E SANTO ANTONIO DO JARDIM-SP**, registro sindical nº24000.005156/92, CNPJ nº 52.745.031/0001-75, Assembléia realizada em 13/03/2008, na Trav.Américo Luiz Caveanha,90- 13840-901-MOGI GUAÇU, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE OURINHOS**, registro sindical nº24440.013210/90, CNPJ nº 54.711.353/0001-29, Assembléia realizada em 28/03/2008, na Av.Gastão Vidigal,1132-19901.010-OURINHOS-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PANORAMA**, registro sindical nº35388.000765/92, CNPJ nº 57.319.709/0001-71, Assembléia realizada em 08/04/2008, na Av. João Leme,945-Centro- 17980-0000-PANORAMA-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PIRACICABA**, registro sindical MTIC 537968/1947, CNPJ nº 47.766.316/0001-52, Assembléia realizada em 30/01/2008, na Rua José P. de Almeida, nº 295 – 13416-700 – PIRACICABA-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, registro sindical DNT 4069/1943, CNPJ nº 55.354.575/0001-02, Assembléia realizada em 18/03/2008, na Rua Dr. Gurgel, 629 - 19015-140 - PRESIDENTE PRUDENTE-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE REGISTRO**, registro sindical nº24440.009152/89, CNPJ nº 57.739.815/0001-04, Assembléia realizada em 14/03/2008, na Rua Paraná,20 - 11900-000 - REGISTRO-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS HIDRÁULICOS, PRODUTOS DE CIMENTO E DE MÁRMORES E GRANITOS DE RIBEIRÃO PRETO**, registro sindical DNT 10731/1941 CNPJ nº 55.977.417/0001-09, Assembléia realizada em 14/03/2008, na Rua Castro Alves, nº 460 - 14050-370 - RIBEIRÃO PRETO-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO CARLOS**, registro sindical DNT 7314/1941 CNPJ nº 59.620.302/0001-05, Assembléia realizada em 12/03/2008, na Rua Geminiano Costa, 42 - 13560-050 - SÃO CARLOS-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, registro sindical nº144083/1960, CNPJ nº 60.000.510/0001-90, Assembléia realizada em 07/03/2008, na Rua Tiradentes,2534- 15025-050-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, **SINDICATO DOS TRABS. NAS INDS. DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE MONT. INDUSTRIAIS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, DO CIMENTO, CAL E GESSO, DE PRODUTOS DE CIMENTO, DE OLARIAS E CERÂMICAS E DO MOBILIÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO**, registro sindical nº24000.008158/92, CNPJ nº 71.849.194/0001-42, Assembléia realizada em 25/01/2008, na Rua Dr. Artur Martins, 153 - 18035-250 - SOROCABA-SP, por seus representantes legais, nos termos do disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho e na



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Instrução Normativa nº. 06, de 2007, da Secretaria de Relações do Trabalho,
requerem o registro da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**.

Para tanto, apresentam 5 (cinco) vias originais do instrumento a ser
registrado e arquivado.

Nestes termos,
P. Deferimento.
São Paulo, 23 de junho de 2008.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CARLOS EDUARDO VEGA
PRESIDENTE
CPF/MF nº 942.526.618-20

**FEDERAÇÃO DOS TRABS. NAS INDS.
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMÍLIO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE
CPF/MF nº 716.771.008-34

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

MARCELO JOSÉ BASSO
DIRETOR
CPF/MF nº 091.182.028-02

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

HELENA PEDRINI LEATE
OAB/SP-166.540
CPF/MF nº 235.382.879-53

ERICA LIMA DE JESUS FELISBERTO

CPF/MF nº 287.257.388-79



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2008/2009

Entre as partes, de um lado, o **SIPIGEDESP - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO** e do outro: **Federação dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Araras

Sindicato dos Trabs. na Inds. da Construção e do Mobiliário de Araraquara

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Assis

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barra Bonita

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Barretos

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Campos do Jordão

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Cruzeiro

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Duartina e Região

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Franca

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Indl. de Itapeva

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Itatiba

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Itu

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Jaboticabal

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Jaú

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Jundiaí

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Limeira

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Marília

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Montagem Industrial de Mirassol e Votuporanga

Sindicato dos Trabs. na Construção Civil do Município de Mococa

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguaí e Santo Antonio do Jardim-SP.

Sindicato dos Trabs, nas Inds, da Contrução e do Mobiliário de Ourinhos

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Panorama

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Piracicaba.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Presidente Prudente

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Registro

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos de Ribeirão Preto

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de São Carlos

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de São José do Rio Preto.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Mont. Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região**, , resolvem estabelecer a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT - a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2008, os salários dos empregados abrangidos pela presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, serão reajustados pelo percentual negociado e ajustado entre as partes, correspondente a 8,51% (oito vírgula cinquenta e um por cento), percentual este a ser aplicado sobre os salários vigentes em 01º de maio de 2007.

PARÁGRAFO 1º- O percentual de reajuste pactuado no caput desta cláusula será aplicado em todos os níveis salariais.

PARÁGRAFO 2º- Os empregados admitidos após 01.05.2007 farão jus ao mesmo reajuste, mas não poderão, em razão disso, ultrapassar os salários de empregados mais antigos exercentes da mesma função.

PARÁGRAFO 3º- Os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e por antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão compensados.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO

Ficam assegurados para os empregados abrangidos por esta Convenção os salários normativos a seguir especificados, a vigorarem a partir de 01.05.2008:

- a) **AUXILIARES (cuja função não demande formação profissional), valor de R\$ 712,80** (Setecentos e doze reais e oitenta centavos) , ou R\$ 3,24 (Três reais e vinte e quatro centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

- b) **QUALIFICADOS (profissionais qualificados), valor de R\$ 851,40** (Oitocentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos) , ou R\$ 3,87 (Três reais e oitenta e sete centavos) por hora, para 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

PARÁGRAFO 1º - As empresas manterão os atuais níveis salariais corrigidos na forma da cláusula primeira, inclusive aos novos contratados até 30 de abril de 2009.

PARÁGRAFO 2º - Eventuais diferenças salariais oriundas da aplicação da presente cláusula poderão ser complementadas até a data de pagamento dos salários do mês de competência julho/2008.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS

I - Estabelecem as partes o adicional de 60% (sessenta por cento) para as horas suplementares trabalhadas de segunda-feira a sábado, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula vigésima oitava, inciso I.

II – As partes fixam o adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas em domingos e feriados, desde que não tenham sido incluídas no Banco de Horas, consoante cláusula vigésima oitava, inciso I.

III - Os adicionais em referência serão calculados com base no valor do salário nominal, excluídas as horas de trabalho compensadas.

IV – O valor das horas extras habituais integrarão o valor da remuneração para efeito de pagamento de férias, 13º, Repouso Semanal Remunerado, Aviso Prévio e depósito do FGTS.

V - Os trabalhos realizados nos DSR'S de feriados serão remunerados em dobro, independente do pagamento normal desses dias, já devidos aos empregados, salvo dias de folga concedidas nas hipóteses em que seja adotada escala de revezamento, no entanto se nesses dias de folga instituídos por escala de revezamento o empregado vier a trabalhar será remunerado em dobro.

CLÁUSULA 4ª - REFEIÇÃO

As empresas obrigam-se a fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção, ressalvadas condições mais favoráveis, em uma das opções abaixo:



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939, filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

1) TICKET REFEIÇÃO, no valor mínimo R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) cada. O empregado receberá tantos Ticket's Refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

1.1) Para o EMPREGADO ALOJADO EM OBRA, receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês.

OU,

2) CESTA BÁSICA, de pelo menos 30 (trinta) quilos, contendo os itens da tabela abaixo:

COMPOSIÇÃO CESTA BÁSICA - 30 QUILOS

QT	UNID	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10	quilos	arroz
05	quilos	feijão
04	latas	óleo de soja
03	pacotes	macarrão com ovos (500gr)
02	quilos	açúcar refinado
02	pacote	café torrado e moído (500gr)
01	quilo	sal refinado
01	pacote	farinha de mandioca crua (500gr)
02	quilo	farinha de trigo
01	pacote	fubá mimoso (500gr)
02	latas	extrato de tomate (140gr)
02	latas	sardinha em conserva (135gr)
01	pacote	charque(Jack-beef) embalado a vácuo (500 gr)
01	pacote	tempero completo (200gr)
05	pacote	biscoito doce (140gr)
01	lata	goiabada (700gr)

2.1) Caso algum dos produtos apresentem-se temporariamente indisponível para fornecimento, face à proibição ou impossibilidade de abastecimento, poderá ser substituído por produto equivalente no mesmo peso ou quantidade indicada.

PARÁGRAFO 1º - As empresas obrigam-se a fornecer aos seus empregados da área de produção: um copo de leite, café e dois pães tipo francês com margarina e queijo e uma fruta da época, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário do trabalhador.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

a) Café da manhã

De 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 quando se tratar de repintura e prédios habitados, tendo até 10 funcionários será fornecido 1 barra de cereal e de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 até 5 funcionários será fornecido 2 barras de cereais. Quando em obras a empresa fornecera café da manhã a todos os funcionários conforme determina o parágrafo 1º.

PARÁGRAFO 2º- As empresas subsidiarão o fornecimento da REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO nas hipóteses acima no mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

PARÁGRAFO 3º- Conforme orientação do Tribunal Regional do Trabalho o fornecimento em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem se integrará na remuneração do empregado, nos termos da Lei Nº 6.321/76, de 14 de abril de 1.976 e de seu regulamento Nº 78.676, de 8 de novembro de 1.976.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Será garantido ao empregado admitido para a mesma função de outro, cujo contrato tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se desta cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas empresas que possuam estrutura organizada de cargos e salários, nos casos previstos no "caput" desta cláusula, será garantido o menor salário de cada função.

CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado que exercer a substituição fará jus a diferença entre seu salário e o do substituído, na proporção da duração da substituição, excluídas as vantagens pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A substituição eventual superior a 60 (sessenta) dias, passará a constituir promoção automática no cargo ou função, não será admitido rebaixamento de função, a não ser nos cargos de confiança.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

CLÁUSULA 7ª - PAGAMENTO COM CHEQUE

Quando o pagamento for efetuado em cheque ou depósito bancário, com exclusão do cheque salário, as empresas estabelecerão condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuado pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO 1º- O pagamento dos salários será antecipado para o dia útil imediatamente anterior, quando a data coincidir com sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO 2º- Se as empresas vierem a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 8ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

As empresas concederão a seus empregados um adiantamento salarial (vale) de, no mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário nominal recebido no mês, até o 15º (décimo quinto) dia após o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ressalvadas as situações mais favoráveis.

CLÁUSULA 9ª - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas descontarão em folha os empréstimos contraídos pelo empregado junto a Instituições Financeiras conveniadas com os Sindicatos Profissionais que assinam esta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA E ACIDENTE

As empresas farão um seguro de vida e acidente em grupo, em favor de seus empregados, tendo como beneficiários legalmente identificados junto ao INSS, observadas as seguintes coberturas mínimas:

- a) 24 (vinte e quatro) salários normativos por morte por qualquer causa.
- b) 20 (Vinte) salários normativos por invalidez total ou parcial por acidente.
- c) 10 (Dez) salários normativos por morte do cônjuge do segurado, qualquer que seja a causa.
- d) 05 (cinco) salários normativos por morte do (a) filho (a) do segurado, qualquer que seja a causa.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

PARÁGRAFO 1º- Os valores acima serão corrigidos conforme política salarial que vier a ser determinada pelo governo.

PARÁGRAFO 2º- A partir do valor mínimo estipulado e das demais condições constantes do “Caput” desta Cláusula, ficam as empresas livres para pactuarem com os seus empregados outros valores, critérios e condições para concessão do seguro, bem como a exigência ou não de desconto no salário do empregado.

PARÁGRAFO 3º- Aplica-se o disposto na presente cláusula a toda as empresas e empregados, inclusive às empreiteiras e subempreiteiras, ficando a empresa que subempreitar obras, responsável, subsidiariamente, pelo cumprimento desta obrigação.

PARÁGRAFO 4º- No caso do empregado/empresa não se enquadrar nas hipóteses acima, o empregado fará jus a:

a) Na ocorrência de morte ou invalidez por motivo de doença atestada pelo INSS, a empresa pagará aos dependentes no primeiro caso e ao próprio empregado, na segunda hipótese, uma indenização equivalente ao seu salário nominal. No caso de invalidez, esta indenização será paga somente se ocorrer à rescisão contratual.

b) Esta indenização será paga em dobro, em caso de morte, e/ou invalidez causadas por acidente de trabalho, definido na legislação específica e atestado pelo INSS. Na hipótese de morte, o pagamento desta indenização será feito aos dependentes, com as facilidades previstas na Lei nº 6.858/80 e na OS nº INPS/SB 053.40 de 16 de novembro de 1.981, ou legislação equivalente.

PARÁGRAFO 5º- As empresas deverão proporcionar aos seus empregados a oportunidade de optar ou não pela sua inclusão no referido seguro.

PARÁGRAFO 6º- As empresas que mantêm planos de seguro de vida em grupo ou planos de benefícios complementares ou assemelhados à Previdência Social, por elas inteiramente custeadas, estão isentas do cumprimento desta cláusula. No caso deste seguro de vida estipular indenização inferior à garantida por esta cláusula, a empresa cobrirá a diferença.

PARÁGRAFO 7º- Quando o trabalhador não obtiver o benefício do INSS e/ou Seguro de vida e acidente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comprovadamente, por falta de documentação por parte do empregador, este manterá o pagamento de pelo menos o salário normativo em nome do trabalhador ou de seus dependentes legais.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLÁUSULA 11ª- NORMATIVAS

11.1) Todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, devem realizar os exames médicos:

- a) Admissional
- b) Periódico
- c) De retorno ao trabalho
- d) De mudança de função
- e) Demissional

11.2) É obrigatório o fornecimento de vestimenta ou uniforme de trabalho aos trabalhadores, de acordo com a função ou atividade, e sua reposição, quando danificado no uso de suas atribuições.

11.3) É obrigatório o fornecimento de EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos trabalhadores, gratuitamente e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

11.4) Deve ser priorizada a adoção de equipamentos e sistema de proteção coletiva, visando garantir a integridade física e a saúde de todos, fica proibida a improvisação.

11.5) Todos os trabalhadores devem receber treinamento admissional e periódico, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.

11. 6) É obrigatório a elaboração e implementação do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

11.7) As empresas não criarão qualquer dificuldade para o acesso dos representantes do Sindicato Profissional nos locais de trabalho, devidamente credenciados, autorizado pelo proprietário ou responsável do imóvel, a fim de orientar no tocante as condições de higiene e segurança do trabalho, desde que pré-avisado a visita com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e sempre se fazendo acompanhar por representante da empresa. Tal acesso não terá jamais, caráter fiscalizatório.

CLÁUSULA 12ª - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

- a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito contra recibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhando ou indenizado o aviso prévio legal, avisando inclusive o dia, hora e local do recebimento das verbas rescisórias.
- b) O empregado já alojado em obra, terá garantido o alojamento e também o cumprimento da CLÁUSULA QUARTA - REFEIÇÃO, Até o recebimento das verbas rescisórias. Exclui-se desta garantia os prazos para recebimento do FGTS, a recusa do empregado em receber as referidas verbas rescisórias desde que notificado para tanto, ou a recusa por escrito do órgão homologante.
- c) O trabalhador dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser avisado do fato, por escrito.

CLÁUSULA 13ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os mesmos consignem o dia, o horário de atendimento do empregado, bem como ainda, o carimbo do Sindicato e a assinatura do seu facultativo.

CLÁUSULA 14ª - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não ultrapassarão a 90 (noventa) dias. Nos casos de readmissão de empregado para a mesma função anteriormente exercida, não será celebrado contrato de experiência.

CLÁUSULA 15ª - EMPREITEIROS SUB EMPREITEIROS/AUTÔNOMOS.

As empresas, em suas atividades produtivas, utilizar-se-ão de mão-de-obra própria e de empreiteiros desde que regularmente constituídos e registrados nos órgãos competentes. Esta cláusula não se aplica a empresa de atividade fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, quando das contratações dos serviços de instalações e outros, a serem executados por empresas ou profissionais, deverão, obrigatoriamente, fazer constar nos contratos celebrados com esses terceiros as seguintes exigências mínimas:

15.1) Correrão por conta da “**CONTRATADA**” o pagamento de todos os impostos, taxas e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais, que incidem atualmente sobre as operações objeto do contrato. Se durante o prazo de vigência do contrato forem criados novos tributos ou modificadas as alíquotas dos tributos incidentes, os ônus correrão por conta da “**CONTRATADA**”.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

15.2) No pagamento de cada uma das faturas de mão de obra /serviços serão retidos os seguintes impostos:

- **INSS** à alíquota de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra destacado na Nota Fiscal, conforme disposto no **Artigo 149 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS/ DC Nº. 100**, de **18.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 24.12.2003**, do valor bruto da Nota Fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo o valor (correspondente a **11%**) ser destacado no corpo da respectiva Nota Fiscal, fatura ou recibo com o título **RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**. A falta do destaque do valor da retenção constitui infração ao parágrafo 1º do artigo **31** da Lei **8.212/91**. Além do destaque da retenção, no corpo da Nota Fiscal deverá constar obrigatoriamente o endereço da obra e o número da matrícula CEI.

15.3) Nos casos em que, por algum motivo, a “**CONTRATADA**” estiver isenta da retenção incidente sobre o pagamento de cada uma das faturas de mão-de-obra e serviços emitidas pela “**CONTRATADA**”, esta obriga-se a apresentar à “**CONTRATANTE**” cópia autenticada e original para confrontação da **GPS** – Guia da Previdência Social referente ao recolhimento dos encargos do **INSS**, relativa ao mês anterior, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da mão de obra e respectiva folha de pagamento específica para a obra. Sempre, em ambos os casos, as guias devem ser recolhidas individualmente para cada obra.

15.4) Mensalmente a “**CONTRATADA**” deverá apresentar:

- a) cópia simples da **GFIP** – Guia de Recolhimento do **FGTS** e Informações a Previdência Social juntamente com a Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo **SEFIP** relativa ao mês anterior;
- b) cópia simples da folha de pagamento da obra;
- c) lista atualizada contendo todos os nomes, endereços e telefones para contato dos empregados, sendo que todos, sem exceção, deverão **obrigatoriamente** estar registrados no momento do início da prestação laboral, sob pena de rescisão do instrumento contratual e, ainda, ao pagamento pela “**CONTRATADA**” a favor da “**CONTRATANTE**” de uma multa de, no mínimo, **20%** (vinte por cento) sobre o valor do preço do contrato.

15.5) **ISS** às alíquotas de **5%** (cinco por cento) e **2%** (dois por cento) quando os serviços forem prestados dentro do território do Município de São Paulo, conforme **artigos 9 e 16 da LEI PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SP Nº 13.701 de 24.12.2003**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO de 25.12.2003**. Quando os serviços forem prestados fora do Município de São Paulo deverá ser recolhido o **ISS** de acordo com as leis municipais vigentes.

15.6) **PIS/ COFINS/ CSLL** – A alíquota de **4,65%** dos serviços de limpeza, vigilância e serviços profissionais conforme disposto no artigo **30** da **LEI 10.833 de 29.12.03**, publicada no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 30/12/2003**.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

15.7) Mesmo na hipótese de a **“CONTRATADA”** ter liminar, serão recolhidos os **11%** de **INSS**, conforme descrito no item **2.3**.

15.8) Nos contratos de empreitada global com a utilização de equipamentos e materiais que não estejam discriminados, será considerado para retenção do **INSS** o valor de **60%** (sessenta por cento) do total dos serviços.

15.9) Comprovação do recolhimento da Contribuição Sindical.

15.10) Caso qualquer dos documentos supra relacionados não seja apresentado ou esteja em desacordo com pagamentos já efetivados, esse fato deverá acarretar a suspensão de pagamentos vincendos até a perfeita regularização da documentação, bem como cessará, no período, a aplicação de qualquer reajuste previamente pactuado.

15.11) Substituir, imediatamente, por solicitação da **“CONTRATANTE”** qualquer preposto ou empregado que, a critério desta, não corresponda às necessidades técnicas de perfeita execução das obras ou tenha comportamento inconveniente ou irresponsável e que descumpra quaisquer Normas de Segurança e Medicina e Higiene do Trabalho ou Regulamentos Internos da Obra.

15.12) A **“CONTRATADA”** é a única responsável pelos danos causados a **“CONTRATANTE”** ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, decorrentes de ação ou omissão voluntária, dolo, imprudência, imperícia ou negligência, quer direta ou indiretamente.

15.13) A **“CONTRATADA”** não poderá, salvo prévia e expressa concordância, por escrito, da **“CONTRATANTE”**, emitir com base nas faturas de serviços prestados e /ou medição de serviços executados, duplicatas ou quaisquer outros títulos de créditos. Descumprido pela **“CONTRATADA”** ou ora estabelecido, a **“CONTRATANTE”** poderá recusar-se a aceitar e /ou pagar os títulos emitidos ou, se resolver efetivar o seu pagamento, fica desde já convencionado entre as partes contratantes que está a **“CONTRATANTE”** expressamente autorizada pela **“CONTRATADA”** a desta deduzir o valor dos créditos que tenha com a **“CONTRATANTE”**, incluindo os decorrentes da aplicação de multas, bem como de quantia suficiente, a critério da **“CONTRATANTE”**, para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, impostos ou taxas ou indenizações de qualquer natureza, resultantes da prestação dos serviços.

15.14) Deverá a **“CONTRATADA”** manter na obra, por sua conta e risco, todos os operários registrados, não podendo haver funcionários autônomos, trabalhadores de cooperativa de mão-de-obra, bem como trabalhadores temporários. Também deverá apresentar a **“CONTRATANTE”** quinzenalmente ou sempre que lhe for solicitado, o seu livro ou fichas de registro de empregados devidamente atualizados, assim como os exames médicos admissionais, periódicos. Os salários, assim como as demais



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

imposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho e todos os demais encargos sociais, cujos pagamentos sejam de responsabilidade e ônus exclusivos da **“CONTRATADA”**, deverão ser pagos pontualmente, por esta última, sob pena de poder a **“CONTRATANTE”** reter o pagamento a ela devido, até a completa regularização dos referidos pagamentos.

15.15)A **“CONTRATADA”**, para prestação dos serviços ajustados, deverá se comprometer perante a **“CONTRATANTE”** a satisfazer e executar o que determina a **Lei 6.514 de 22/12/77 Capítulo V do Título 11 da CLT**, aprovada pelo **DL 5452 de 1/5/43**, ao que determina a Portaria **3.214/78** em relação às **NR – Normas Regulamentadoras**, bem como, tomar conhecimento e divulgar no âmbito da empresa, as regras e diretrizes constantes do Manual de Segurança da Contratante. A **“CONTRATADA”** é a responsável única pelo cumprimento das obrigações legais, seus efeitos e respectiva implementação de diretrizes e procedimentos, aplicando para tanto, todos os recursos técnicos, administrativos e financeiros disponíveis, visando a proteção do meio ambiente, a saúde e integridade do trabalhador.

15.16)A **“CONTRATADA”** se obriga a fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, fiscalizando o seu uso e o integral cumprimento das normas de prevenção contra acidentes, de acordo com a **NR 18 da Portaria Nº 4 de 04/07/95 publicada no Diário Oficial da União em 07/07/95**, higiene e segurança do trabalho e de combate a incêndio. A **“CONTRATADA”** não poderá alegar em hipótese alguma, o desconhecimento a respeito da segurança e higiene do trabalho.

15.17)A empresa contratada deverá fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual necessários aos diversos serviços como capacetes, botas de couro, botas de borracha, cintos de segurança tipo pára-quedista, trava-quedas, luvas de raspa, luvas de borracha, aventais de raspa, protetores faciais, óculos de segurança, protetores auriculares, máscaras, etc., com seus respectivos C.A. (Certidão de Aprovação). Deverá ser substituído todo o Equipamento de Proteção individual quando vencida sua validade.

15.18)A **“CONTRATADA”** deverá fiscalizar a obrigatoriedade do uso, conservação e reposição de todos os equipamentos de proteção individual, não sendo permitido em nenhuma hipótese, o trabalho de funcionários quando desprovidos de uniforme e seus equipamentos de proteção individual.

15.19)A empresa contratada deverá promover os treinamentos periódicos e a instrução correta quanto ao uso dos **EPIs**.

15.20)Qualquer funcionário da **“CONTRATADA”** ao ser admitido deverá além de se submeter ao exame médico admissional – freqüentar obrigatoriamente o curso admissional de prevenção contra acidentes, assim como, todos os funcionários da **“CONTRATADA”** deverão obrigatoriamente comparecer às reuniões que a



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

“CONTRATANTE” faz realizar por Engenheiro de Segurança e /ou Técnico de Segurança do Trabalho, tudo para minimizar e evitar qualquer risco de acidentes.

15.21)Em caso de fiscalização pelos órgãos competentes que gerem multas ou qualquer ônus a **“CONTRATANTE”** proveniente de desacordo com a segurança e higiene do trabalho que envolva a **“CONTRATANTE”**, é de responsabilidade da **“CONTRATADA”** o pagamento deste ônus.

15.22)A empresa contratada deverá ter na obra armários individuais para muda de roupa dos seus funcionários em número suficiente, prevendo inclusive um aumento repentino do efetivo.

15.23)A empresa **“CONTRATADA”** deverá fornecer gratuitamente uniformes a todos os seus funcionários.

15.24)Segurar obrigatoriamente todos os seus empregados e ou prepostos contra acidentes de trabalho.

15.25)Permitir a qualquer tempo a fiscalização dos serviços pela **“CONTRATANTE”**, ou elemento designado pela mesma, ficando certo que tal fiscalização não eximirá a **“CONTRATADA”** de responsabilidade por falha de execução dos mesmos.

15.26)Conforme portarias do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, a **“CONTRATADA”** deverá ter em mãos, obrigatoriamente 03 (três) dias úteis antes do início de suas atividades e sempre atualizados, os seguintes itens:

- a) ficha de registro de funcionários (cópia autenticada);
- b) **ASO** - atestado de saúde ocupacional (cópia autenticada), conforme a **NR-7**;
- c) fichas de treinamento admissional e periódicos, conforme item **18.28.2** da **NR-18**;
- d) **PPRA** - programa de prevenção de riscos ambientais, conforme a **NR-9**;
- e) **PCMSO** - programa de controle médico de saúde ocupacional, de acordo com a NR-7 através da Portaria 24/94 de 29/12/94.
- f) anotação de responsabilidade técnica – **ART** do engenheiro responsável;
- g) registro do técnico de segurança do trabalho - **SEESMET**
- h) **CIPA** – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes sempre atualizada e de acordo com o que estabelece a **NR-5** através da Portaria SSST nº 05 de 18/04/94, publicada no Diário Oficial da União em 11/08/94 e item 18.33 da **NR-18**;
- i) relação com número de trabalhadores no pico;
- k) crachás de identificação dos funcionários;
- l) cópia dos comprovantes de entrega dos equipamentos de proteção individual específico para a função;
- m) uniforme com timbre da empresa;
- n) **CTPs** cópia autenticada 1ª folha onde constam o nome do funcionário e nº da carteira, e a folha de registro da admissão).
- o) **PCMAT**, conforme disposto na **NR-18**.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939, filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

15.27) É obrigatória a apresentação da **“CONTRATADA”** junto ao **SEESMT** – Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da **“CONTRATANTE”**, quando da sua efetiva implantação para receber o treinamento de integração, o que deverá ocorrer antes do início dos serviços,. No dia do ingresso no canteiro de obras e antes do início dos serviços, os funcionários da **“CONTRATADA”** são obrigados a se apresentarem uniformizados, portando os EPI’s adequados para suas atividades e devidamente identificados, portando o crachá de identificação.

15.28) É obrigatório que a **“CONTRATADA”** designe, formalmente, o técnico de segurança e medicina do trabalho que será responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente.

15.29) Durante a execução dos serviços na obra, deverão ser apresentados também:

- a) cópias **autenticadas** dos exames periódicos;
- b) cópias simples dos cartões de pontos mensais.
- c) A **“CONTRATADA”** é obrigada a participar de eventos promovidos pelo **SEESMT** e pela **CIPA** da **“CONTRATANTE”**.
- d) As marcações de ponto dos funcionários, contendo os horários de entrada, almoço e saída, deverão ser mantidas na obra onde estão sendo executados os serviços.

15.30) A **“CONTRATADA”** deverá entregar uma cópia autenticada do Contrato Social e do cartão do **CNPJ** de sua empresa na obra, antes do início dos serviços, com a finalidade de constatar se os mesmos se propõem a explorar as mesmas atividades fim.

15.31) A **CONTRATADA** e seus funcionários devem cumprir o horário de serviço conforme determinação da administração da obra, não podendo a jornada extraordinária de trabalho ultrapassar o limite de duas horas diárias quando a jornada normal de trabalho for de oito horas, salvo na hipótese de necessidade imperiosa de serviços, nos termos da lei.

15.32) As empresas face o que dispõe o artigo 455, da CLT:

“Art. 455 - Nos contratos de subempreitada responderá o subempreiteiro pelas obrigações derivadas do contrato de trabalho que celebrar, cabendo, todavia, aos empregados, o direito de reclamação contra o empreiteiro principal pelo inadimplemento daquelas obrigações por parte do primeiro.

Parágrafo único - Ao empreiteiro principal fica ressalvada, nos termos da lei civil, ação regressiva contra o subempreiteiro e a retenção de importâncias a este devidas, para a garantia das obrigações previstas neste artigo.”



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

No caso de omissão do artigo acima mencionado, e em quaisquer hipóteses, responderão principal e solidariamente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados, inclusive pelo cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que se utilizarem de mão-de-obra de reeducandos provenientes do sistema prisional, pagarão a estes os mesmos salários e benefícios previstos nesta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 16ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

As empresas concederão estabilidade provisória aos empregados que necessitem de até 24 (vinte e quatro) meses para aquisição de aposentadoria por tempo de serviço, nos termos do art. 52 da lei nº 8.213/91, desde que devidamente comprovados e tenham 6 (seis) anos contínuos de trabalho na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado em vias de aposentadoria, não poderá ser despedido, a não ser em razão de falta grave, ou por mútuo acordo entre empregado e empregador, ou encerramento de atividades do empregador, sendo que nestas duas últimas hipóteses mediante homologação perante o Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, após a dispensa, o seu enquadramento nesta condição.

CLÁUSULA 17ª - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

a) Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 6 (seis) anos ou mais de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vierem a desligar-se definitivamente por motivo de aposentadoria, serão pagos 2 (dois) salários nominais equivalente ao seu último salário.

b) Se o empregado permanecer trabalhando na mesma empresa após sua aposentadoria, será garantido esta indenização, apenas por ocasião do desligamento definitivo.

CLÁUSULA 18ª - DESCANSO REMUNERADO

As empresas dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

CLÁUSULA 19ª - FÉRIAS

O início das férias deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvados os interesses do próprio empregado em iniciar suas férias em outro dia da semana, bem como ainda a política anual de férias das empresas, que deverá ser comunicada ao sindicato dos trabalhadores.

PARÁGRAFO 1º- Quando a empresa cancelar férias por ela comunicada, deverá reembolsar o empregado das despesas não restituíveis, ocorrida no período dos trinta dias de aviso que, comprovadamente, tenha feito para viagens ou gozo de férias.

PARÁGRAFO 2º- Quando por ventura, durante o período do gozo de férias, existirem dias já compensados, o gozo de férias deverá ser prolongado com o acréscimo dos mesmos.

PARÁGRAFO 3º- Quando as empresas concederem férias coletivas, os dias 24,25 e 31 de dezembro e 01 de janeiro não sofrerão descontos.

CLÁUSULA 20ª - COMPENSAÇÃO DE SÁBADO EM DIA DE FERIADO

Quando o feriado coincidir com o sábado compensado durante a semana, a empresa deverá reduzir as horas diárias de trabalho em número correspondente àquelas compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas com seus empregados de comum acordo poderão transformar o estabelecido do "Caput" em compensação dos dias "pontes" antes ou após os feriados, não necessariamente no mesmo mês, obedecido o ano calendário.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLÁUSULA 21ª - CONTRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS AO SINDICATO PATRONAL:

Considerando o disposto no artigo 8º da constituição federal e em conformidade com a deliberação da Assembléia Geral Ordinária realizada em 04 de junho de 2008, as empresas representadas pelo SIPIGEDESP – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO e abrangidas pela presente Convenção Coletiva, deverão recolher uma Contribuição Assistencial necessária à manutenção das atividades sindicais, a ser



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

recolhida em quota única até 30 de julho de 2008 de acordo com os seguintes critérios:

NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS REAIS	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM
Até 10	425,70
De 11 a 30	638,55
De 31 a 50	851,40
De 51 a 150	1.277,10
De 151 a 300	1.702,80
Acima de 300	2.128,50

PARÁGRAFO ÚNICO – O atraso no recolhimento da contribuição em apreço implicará na multa de 10% (dez por cento), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês de atraso, independentemente de ação judicial.

CLÁUSULA 22ª - CONTRIBUIÇÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL

As empresas descontarão em folha de pagamento as Contribuições Confederativa e/ou Assistencial de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme o que foi deliberado pelas respectivas Assembléias Gerais da Federação e dos Sindicatos de Trabalhadores, recolhendo-as aos mesmos, e inclusive à Federação, em se tratando de trabalhadores inorganizados em Sindicatos, até o 6º (sexto) dia útil subsequente a competência do salário de julho de 2008, juntamente com relação nominal dos empregados para controle da entidade com o valor da contribuição correspondente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Sindicatos dos Trabalhadores darão publicidade da contribuição, inclusive valor, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os não associados aos Sindicatos dos Trabalhadores, apresentem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da publicidade deste instrumento e protocole, pessoalmente, sua oposição de próprio punho junto aos Sindicatos dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o “caput” desta cláusula, os sindicatos profissionais comprometem-se a assumir o pólo passivo da relação processual, desde que notificados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os sindicatos profissionais, desde já isentam as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939, filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

PARÁGRAFO QUARTO – As contribuições dos empregados foram fixadas da seguinte forma:

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Estado de São Paulo-**FETICOM**, Rua Gualachos, 41 – Aclimação, 01533-020- São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.505.252/0001-02.

Contribuição Assistencial de 1% ao mês de todos os trabalhadores inorganizados

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araras**. Av. Loureto, 13 – 13600-000 - ARARAS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.219.665/0001-66 .

Contribuição Assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araraquara**. Av. Paula da Silva Ferraz, 455 - 14810-188 - ARARAQUARA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 43.971.977/0001-69

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria .

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Assis**. Rua Gonçalves Dias, 721, 570 - 19800-000 – ASSIS – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.718.135/0001-16

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barra Bonita** Rua Prudente de Moraes, 1361 – 17340-000- BARRA BONITA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.713.433/0001-13

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barretos** Av. 13, nº 826 - 14781-566- BARRETOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.790.806/0001-04

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Campos do Jordão**. Av. Frei Orestes Girardi, nº 2366, sala 07- 12460-000, CAMPOS DO JORDÃO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.748.901/0001-67.

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939, filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Sindicato dos Trabs.nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Cruzeiro**. Rua Tulipas, 120- Jardim Primavera -12700-000 - CRUZEIRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.550.843/0001-25

Contribuição assistencial /confederativa 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria

SINDICATO dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Duartina e Região**.Pça Embaixada Pedro de Toledo,26,Centro-17470-000-DUARTINA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.996.504/0001-56

Contribuição Assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Franca**. Rua Floriano Peixoto,1399- 14400-760 - FRANCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.984.646/0001-14

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e Montagem Industrial de **Itapeva**. Av. Paulina de Moraes, 177 - 18400-000-ITAPEVA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 49.801.459/0001-83

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itatiba**. Rua Giácomo Sacardi, 125 - 13256-060 - ITATIBA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.308.112/0001-45

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria,inclusive férias e 13º salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itu**. Rua Paula Souza, 30/44 - 13300-000- ITÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.235.316/0001-30

Contribuição confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal**. Praça Dom José Homem de Mello,83 - 14870-000 - JABOTICABAL-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.387.521/0001-11

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaú**. Rua Amaral Gurgel, 134 - 17201-010 - JAÚ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.757.608/0001-33

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filiação à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jundiaí**. Av. Dr. Cavalcante, 719-13201-500-JUNDIAÍ-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 50.980.242/0001-67

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Limeira**. Rua Piauí, 315 - 13480-255 - LIMEIRA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.486.942/0001-62

Contribuição assistencial de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Marília**. Rua Benjamin P. de Souza, 138 - 17506-140 - MARÍLIA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 44.471.076/0001-70

Contribuição confederativa e ou assistencial/negocial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria, inclusive 13º salário.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Montagem Industrial de **Mirassol e Votuporanga**. Rua Rodrigues Alves, 20-31 - 15130-000 - MIRASSOL-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 51.847.812/0001-08

Contribuição assistencial /confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Município de **Mococa**. Rua Professora Elisa Maia Norte, 30 - 13730-000 - MOCOCA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.141.569/0001-04.

Contribuição Assistencial/Negocial 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguaí e Santo Antonio do Jardim-SP**. Trav. Américo L. Cavenha, 90 - 13840-000 - MOGI GUAÇU-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.745.031/0001-75

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos**. Av. Gastão Vidigal, 1132-19900.000-OURINHOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 54.711.353/0001-29

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Panorama** . Av. João Leme,945-Centro- 17980-0000-Panorama-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.319.709/0001-71

Contribuição assistencial/confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba** . Rua José P. de Almeida, nº 295 – 13416-700 – PIRACICABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 47.766.316/0001-52

Contribuição assistencial/associativa de 1,5% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente**. Rua Dr. Gurgel, 629 - 19015-140- PRESIDENTE PRUDENTE-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.354.575/0001-02

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria,exceto no mês de março .

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Registro** . Rua Paraná,20 - 11900-000 - REGISTRO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 57.739.815/0001-04

Contribuição assistencial/negocial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos de **Ribeirão Preto**. Rua Castro Alves, nº 460 - 14050-370 - RIBEIRÃO PRETO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 55.977.417/0001-09

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São Carlos**. Rua Geminiano Costa, 42 - 13560-050 - SÃO CARLOS-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.620.302/0001-05

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto**.Rua Tiradentes,2534-15025-050-SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.000.510/0001-90

Contribuição assistencial de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Mont.Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento,



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região**. Rua Dr. Artur Martins, 153 - 18035-250 - SOROCABA-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 71.849.194/0001-42.

Contribuição assistencial /confederativa de 1,0% ao mês de todos os trabalhadores integrantes da categoria.

CLÁUSULA 23ª - SINDICALIZAÇÃO

As empresas quando solicitadas por escrito, cederão em dia e hora previamente fixada, autorização para que os sindicatos profissionais possam uma vez por ano, fazer sua campanha de sindicalização junto aos empregados, e preferencialmente nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho, vedada a propaganda política-partidária.

CLÁUSULA 24ª- CADASTRAMENTO SINDICAL

Quando uma empresa executar obras fora da base territorial do sindicato dos trabalhadores de sua sede, deverá cadastrar-se junto ao sindicato representante da base em que vai iniciar suas atividades, apresentando cópia de sua última alteração em seu contrato social, com o comprovante de recolhimento da contribuição ao sindicato patronal.

CLÁUSULA 25ª - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

As empresas que por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do Sindicato Profissional, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao Sindicato Profissional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 26ª - NOMENCLATURA DAS FUNÇÕES

As empresas a partir da vigência da presente Convenção Coletiva, na contratação de novos empregados, deverão utilizar quando dos registros legais a nomenclatura da função quando existente na Classificação Brasileira de Ocupações (C.B.O.).

CLÁUSULA 27ª - QUADRO DE AVISO

As empresas permitirão a afixação de Quadro de Aviso do Sindicato dos Trabalhadores da Construção, em locais acessíveis aos empregados, para a



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

fixação de matéria de interesse da categoria, porém é vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA 28ª - EMPREGADO/EMPRESA/SINDICATOS-LIVRE NEGOCIAÇÃO

As partes convenientes fixam os itens abaixo que as empresas e sindicatos poderão negociar e/ou complementar de forma livre, sem coação ou qualquer imposição de terceiros, estranhos à relação direta entre capital e trabalho, a saber:

28. I – BANCO DE HORAS

As partes, com base no art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, no art. 59 da CLT e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei nº 9.601, de 21.01.98, instituem o Banco de Horas, que será regido por um sistema de débito e crédito, conforme condições abaixo:

- A) Considera-se, para efeito de aplicação do Banco de Horas, a jornada semanal de trabalho prevista no contrato de trabalho do empregado.
- B) As horas excedentes ao estabelecido na letra “A” serão tratadas como crédito, enquanto as horas a menor serão computadas como débito dos empregados.
- C) As partes consideram horas a menor os atrasos na jornada de trabalho, as ausências injustificadas, as saídas antecipadas.
- D) Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos sábados .
- E) As partes estabelecem que, para efeito de aplicação do aqui pactuado, a hora trabalhada corresponderá à uma hora e trinta minutos de crédito no sistema de Banco de Horas.
- F) As compensações de que tratam este acordo deverão ocorrer no período máximo de 6 (seis) meses a contar do fato gerador.
- G) Não ocorrendo à compensação das horas no período de até 6 (seis) meses do fato gerador, a hora trabalhada deverá ser paga pela empresa com o acréscimo de 70% (setenta por cento) sobre o salário-base do empregado.
- H) As horas trabalhadas, as ausências e os atrasos serão computados como crédito e/ou débito de horas, devendo a empresa, a cada mês, quando do pagamento dos salários, entregar ao empregado um relatório das horas trabalhadas, no qual será assinalado o débito/crédito do empregado.
- I) O saldo crédito/débito do empregado será solvido a qualquer momento antes do prazo de 6 (seis) meses, da seguinte forma:

1 – quanto ao saldo credor:

1.1) com a redução da jornada diária;



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

- 1.2) com a supressão de trabalho em dias de semana;
- 1.3) mediante folgas adicionais;
- 1.4) através de prorrogação do período de gozo de férias;
- 1.5) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- 1.6) dispensas ou férias coletivas a critério do empregador;
- 1.7) pagamento do saldo de horas extras com os adicionais respectivos.

2 – quanto ao saldo devedor:

- 2.1) prorrogação da jornada diária;
- 2.2) trabalhos aos sábados;
- 2.3) desconto na sua remuneração.

J) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação, ou o pagamento das horas, o empregado fará jus ao pagamento das mesmas calculadas sobre o valor do salário-base na data da rescisão. Na hipótese de saldo negativo, a empresa poderá efetuar o correspondente desconto no pagamento das verbas rescisórias.

28. II – CONTRATO TEMPO PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a vinte e cinco horas semanais.

1 – O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

2 – Para os atuais empregados, a adoção do regime de tempo parcial será feita mediante à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

28. III - CIPA

Quando obrigadas ao cumprimento da NR-5, da Portaria Nº 3.214/78, COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES, as empresas comunicarão ao Sindicato dos Trabalhadores, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, a data da realização das eleições.

1 - O registro de candidatura será efetuado contra recibo da empresa, firmado por responsável do setor de administração.

2 - A votação será realizada através de lista única de candidatos.

3- Os mais votados serão proclamados vencedores, nos termos da NR-5 da Portaria Nº 3.214/78, e o resultado das eleições será comunicado ao Sindicato dos Trabalhadores, no prazo de 30 (trinta) dias.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

4- Fica garantido ao Vice-presidente da CIPA e ao Sindicato o direito de acompanhar e fiscalizar todo o processo de votação e apuração da CIPA.

5- O Sindicato dos Trabalhadores participará das reuniões ordinárias ou extraordinárias da CIPA através de seus membros, recebendo, inclusive, cópia fiel de todas as atas de reuniões e calendários de reuniões.

CLÁUSULA 29ª - CÓPIA DA RAIS

A empresa, no prazo de 30 (trinta) dias fornecerá, uma vez por ano, quando solicitado pelo Sindicato dos Trabalhadores, por escrito, mediante contra-recibo, uma cópia reprográfica da RAIS, ou através de suporte magnético, mediante entendimento prévio com o Sindicato representativo da categoria Profissional.

CLÁUSULA 30ª - MENSALIDADE SINDICAL

As empresas descontarão a mensalidade sindical diretamente de seus empregados, desde que por eles autorizados por escrito, devendo entregar os respectivos comprovantes aos empregados. O valor do desconto das mensalidades será depositada em conta bancária do sindicato beneficiado, através de guias próprias fornecida pelo mesmo, até o 6º (sexto) dia útil subsequente à competência do salário. A relação nominal dos empregados para o controle da entidade ficará a disposição na sede da empresa após o pagamento.

CLÁUSULA 31ª - ACIDENTE FATAL

Em caso de acidente fatal à empresa deverá comunicar, por escrito, nos termos do art. 142 do Decreto nº 357/91, de 3 de dezembro de 1.991, ao Sindicato dos Trabalhadores com os seguintes dados:

- a) Nome do acidentado;
- b) Número da Carteira Profissional;
- c) Número do RG
- d) Endereço do acidentado
- e) Data da admissão;
- f) Data do acidente;
- g) Horário do acidente;
- h) Local, do acidente;
- i) Descrição do acidente;
- j) Nome de duas testemunhas do acidente.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939, filiado à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 32ª - MULTA

Fixação de multa de 2% (dois por cento) do salário normativo por infração e por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo seu valor a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 33ª - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção.

CLÁUSULA 34ª- ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os empregados das empresas enquadradas no âmbito da categoria econômica - **INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO** – integrante do Grupo 3º representadas pelo **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SIPIGEDESP**, representando a categoria econômica; e os **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO**, representados pela **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FETICOM**, inorganizados, sendo os demais trabalhadores pelos Sindicatos de Trabalhadores das cidades de **Araras, Araraquara, Assis, Barra Bonita, Barretos, Campos do Jordão, Cruzeiro, Duarte, e Região, Franca, Itapeva, Itatiba, Itu, Jaboticabal, Jaú, Jundiaí, Limeira, Marília, Mirassol e Votuporanga, Mococa, Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguiar e Santo Antonio do Jardim, Ourinhos, Panorama, Piracicaba, Presidente Prudente, Registro, Ribeirão Preto, São Carlos, São José do Rio Preto e Sorocaba e Região**

CLÁUSULA 35ª -VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009, ficando assegurada para todos os efeitos legais a data base da categoria de 1º de maio.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** comprometendo-se, consoante dispõe o artigo 614 da CLT a promover o depósito de 5 (cinco) vias da mesma na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo, para fins de registro e arquivo.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

São Paulo, 23 de junho de 2008.

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CARLOS EDUARDO VEGA
PRESIDENTE
CPF/MF nº 942.526.618-20

**FEDERAÇÃO DOS TRABS. NAS INDS.
DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EMÍLIO ALVES FERREIRA JÚNIOR
PRESIDENTE
CPF/MF nº 716.771.008-34

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

MARCELO JOSÉ BASSO
DIRETOR
CPF/MF nº 091.182.028-02

**SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

HELENA PEDRINI LEATE
OAB/SP-166.540
CPF/MF nº 235.382.879-53

ERICA LIMA DE JESUS FELISBERTO
CPF/MF nº 287.257.388-79



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Federação dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário do **Estado de São Paulo**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araras**

Sindicato dos Trabs. na Inds. da Construção e do Mobiliário de **Araraquara**

Sindicato dos Trab. nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de **Assis**

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barra Bonita**

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Barretos**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Campos do Jordão**

Sindicato dos Trabs.nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Cruzeiro**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Duartina e Região**



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Franca**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção, do Mobiliário, Cimento, Cal, Gesso e
Montagem Industrial de **Itapeva**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itatiba**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Itu**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaboticabal**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jaú**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Jundiaí**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Limeira**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Marília**



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção ,do Mobiliário, Montagem Industrial de **Mirassol e Votuporanga**

Sindicato dos Trabs. na Construção Civil do Município de **Mococa**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Cerâmica, de Refratários, da Construção Civil, de Estradas de Terraplenagem, de Montagens Industriais e do Mobiliário de **Mogi Guaçu, Estiva, Espírito Santo do Pinhal, Itapira, São João da Boa Vista, Aguaí e Santo Antonio do Jardim-SP.**

Sindicato dos Trabs. Nas Inds. Da Construção e do Mobiliário de **Ourinhos**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Panorama**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Piracicaba.**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Presidente Prudente**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **Registro**



SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PINTURAS, GESSO E DECORAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fundado e reconhecido em 14/10/1942 - Decreto Lei 1.402 de 05/07/1939,
filial à FIESP-Federação das Indústrias do Estado de São Paulo em 03/02/1943

Código da Entidade: 86362 CNPJ/MF: 62.638.002/0001-68

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos,
Produtos de Cimento e de Mármore e Granitos de **Ribeirão Preto**

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São Carlos**

Sindicato dos Trabs nas Inds. da Construção e do Mobiliário de **São José do Rio Preto**.

Sindicato dos Trabs. nas Inds. da Construção Civil, de Mont. Industriais e Instalações Elétricas, da Construção de Estradas, Pavimentação e Terraplenagem, do Cimento, Cal e Gesso, de Produtos de Cimento, de Olarias e Cerâmicas e do Mobiliário de **Sorocaba e Região**